LEI Nº 2.486/2012

Autoriza a concessão de subvenções, auxílios e contribuições.

APARECIDO NOGUEIRA DE SÁ, Prefeito do Município de Ouro Fino - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias, às entidades que especifica:

NOME DA INSTITUIÇÃO	FINALIDADE DA INSTITUIÇÃO	VALOR DA TRANSFERÊNCIA (R$)
AMESP	Associação de Municípios do Médio Sapucaí	98.500,00
AMM	Associação Mineira de Municípios	14.448,00
APAE de Ouro Fino	Assistência social aos portadores de necessidades especiais	54.000,00
Assoc. Circuito Turístico das Malhas Sul Minas	Turismo econômico dos Municípios Associados	12.000,00
Associação dos Amigos do Caminho da Fé	Manutenção da trilha de peregrinação turístico / religiosa	6.000,00
Associações de Assistência Social	Serviços e defesa dos direitos sociais	43.800,00
Casa de Caridade de Ouro Fino	Assistência Hospitalar	1.380.000,00
CISAMESP	Consórcio Intermunicipal de Saúde	245.000,00
CNM	Confederação Nacional de Municípios	9.600,00
EMATER	Assistência Técnica Rural	220.000,00
Entidades de Atendimento à Criança e ao Adolescente	Serviços e defesa dos direitos sociais inclusive em alojamento	53.000,00
FADEMA - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento e Ensino de Machado	Desenvolvimento de Atividades Educacionais	60.000,00
Minas Gerais Secretaria de Estado da Saúde	Farmácia Básica - Distribuição de medicamentos	70.000,00
Organizações Associativas Culturais e Artísticas	Defesa dos direitos sociais, culturais e artísticas	10.000,00

Parágrafo único. As transferências às entidades serão feitas conforme disponibilidade de caixa.

Art. 2º. Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 3º. A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos, somente poderão ser realizadas após as seguintes condições:

I – ter caráter assistencial, cultural ou turístico e atender ao público de forma gratuita nas áreas de assistência social, médica, social e educacional;

II – ser declarada em lei como entidade de utilidade pública;

III – apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2013 por autoridade local;

IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

V – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;

VI – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

VII – celebrar o respectivo convênio.

Art. 4º. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente necessários, prestados ou postos à disposição do público, obedecendo a padrões mínimos de eficiência.

Art. 5º. As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades públicas e privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 6º. A concessão de ajuda financeira a qualquer título a entidades privadas fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso, e a existência de disponibilidade de caixa.

Art. 7º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 8º. Aplica-se, naquilo que couber, à concessão de subvenções sociais e contribuições às disposições do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 07 de dezembro de 2012.

APARECIDO NOGUEIRA DE SÁ
PREFEITO MUNICIPAL